MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

(Processo Administrativo n° 001.0000932/2024)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04.0104/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E GM CONSTRUCOES LTDA.

O município de Água Branca - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com sede na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, CNPJ sob o nº 06.554.760/0001-27 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Antônio Cícero Barbosa Rodrigues, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GM CONSTRUCOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.200.077/0001-01 sediada na AV NECO TEIXEIRA, 1076, centro, ÁGUA BRANCA - PI doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu sócio Raimundo Genival Alves de Moura, CPF: 396.926.713-72, RG: 1134961 SSP-PI , conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0000932/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**
   1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de materiais de construção nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
   1.2. Objeto da contratação:

LOTE II – IMPERMEABILIZANTE, CIMENTO E CAL							
ITEM	NOME	MARCA	V. UNIT.	QUANTIDADE	UNIDADE	FORNECEDOR	VALOR TOTAL

111	CIMENTO SACO 50 KG	ZEBU	R$ 39,99	1.200	Sacos	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 47.988,00
112	SUPER CAL SACO 5 KG	HIDRACOR	R$ 9,40	500	Sacos	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 4.700,00
113	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3.6 L	BRASILUX	R$ 125,99	150	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 18.898,50
114	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML	BRASILUX	R$ 33,99	150	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 5.098,50
115	TINTA PVA 18 LITROS	VERBRAS	R$ 162,90	150	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 24.435,00
116	TINTA PVA 3600 ML	VERBRAS	R$ 89,90	100	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 8.990,00
117	VERNIZ INCOLOR	VERBRAS	R$ 47,50	100	Litros	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 4.750,00
118	SELADOR 18 LITRO	verbras	R$ 133,00	50	Litros	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 6.650,00
						VALOR DO LOTE	R$ 121.510,00
LOTE III - AGREGADOS							

ITEM	NOME	MARCA	V. UNIT.	QUANTIDADE	UNIDADE	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
119	BRITA	ABRITA	R$ 210,75	100	Metros Cúbicos	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 21.075,00
120	AREIA FINA	LAVADA	R$ 122,00	100	Metros Cúbicos	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 12.200,00
121	AREIA GROSSA	LAVADA	R$ 102,99	100	Metros Cúbicos	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 10.299,00
122	ARGAMASSA 15 KG	KALFIX	R$ 15,98	200	Pacotes	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 3.196,00
123	REJUNTE PARA CERÂMICA	KALFIX	R$ 6,99	100	Quilogramas	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 699,00
124	MASSA ACRÍLICA 18 LITROS	VERBRAS	R$ 92,99	25	Litros	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 2.324,75
125	MASSA CORRIDA PVA 18 LITROS	VERBRAS	R$ 51,99	100	Litros	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 5.199,00
126	MASSA CORRIDA PVA 3.6 L	VERBRAS	R$ 29,99	100	Galões	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 2.999,00

						VALOR DO LOTE	R$ 57.991,75
LOTE IV - MATERIAIS CERÂMICOS							
ITEM	NOME	MARCA	V. UNIT.	QUANTIDADE	UNIDADE	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
127	CERÂMICA ESMALTADA 50X50 CM PEI-4	ALMEIDA	R$ 34,99	100	Metros Quadrados	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 3.499,00
128	AZULEJO 15X15	POINT	R$ 49,99	50	Metros Quadrados	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 2.499,50
129	TELHA CERÂMICA TIPO CANAL	MAFRENSE	R$ 699,99	25	Milhares	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 17.499,75
130	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL	MAFRENSE	R$ 749,99	25	Milhares	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 18.749,75
131	TIJOLO CERÂMICA 6 FUROS	MAFRENSE	R$ 519,99	25	Milhares	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 12.999,75
						VALOR DO LOTE	R$ 55.247,75
LOTE V – EQUIPAMENTOS							
ITEM	NOME	MARCA	V. UNIT.	QUANTIDADE	UNIDADE	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
132	BOTA COURO	GARRA	R$ 69,99	100	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 6.999,00

133	BOTA PLÁSTICA CANO LONGO (BRANCA/PRETA)	P FORTE	R$ 131,99	50	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 6.599,50
						VALOR DO LOTE	R$ 13.598,50

LOTE VI – FERRAGEM							
ITEM	NOME	MARCA	V. UNIT.	QUANTIDADE	UNIDADE	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
134	METALON 20X20 BARRA 6MTS	AÇO CERARENSE	R$ 45,99	20	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 919,80
135	METALON 30X30 BARRA 6MTS	AÇO CEARENSE	R$ 71,99	20	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 1.439,80
136	METALON 30X50 BARRA 6MTS	AÇO CEARENSE	R$ 88,99	25	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 2.224,75
137	METALON 20X30 BARRA 6MTS	AÇO CEARENSE	R$ 34,99	20	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 699,80
138	METALON 15X15 BARRA 6MTS	AÇO CEARENSE	R$ 36,99	20	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 739,80
139	CHAP LAMB GALV P22	FERRO NORTE	R$ 219,99	20	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 4.399,80

140	CHAP LISA GALV P22	AÇO CEARENSE	R$ 189,99	20	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 3.799,80
141	BARRA CANT 1.1/2X 3/16	CIPALAM	R$ 94,99	50	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 4.749,50
142	BARRA CANT 5/8X1/8	CIPALAM	R$ 46,99	30	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 1.409,70
143	BARRA CHATA 5/8X1/8	CIPALAM	R$ 18,99	30	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 569,70
144	PERFIL U 2,52MM	AÇO CEARENSE	R$ 126,99	20	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 2.539,80
145	PERFIL U 3P 3MM	AÇO CEARENSE	R$ 3,79	20	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 75,80
146	PERFIL U 4P 3MM	AÇO CEARENSE	R$ 34,99	20	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 699,80
147	VERGALHÃO 1/4 BARRA 12MTS	GERDAU	R$ 21,99	15	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 329,85
148	VERGALHÃO 5/16 BARRA 12MTS	GERDAU	R$ 39,99	15	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 599,85

149	VERGALHÃO 3/8 BARRA 12MTS	GERDAU	R$ 71,99	15	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 1.079,85
150	ARMAÇÃO DE FERRO 5/16 12MTS	SIDERURGICA	R$ 36,99	30	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 1.109,70
151	TRELIÇA COM 6MTS	GERDAU	R$ 16,99	150	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 2.548,50
152	TUBO GALV 2,5P 1,2MM	AÇO CEARENSE	R$ 14,99	5	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 74,95
153	MALHA DE FERRO 4,2 6X2,45 MT	GERDAU	R$ 42,99	10	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 429,90
154	TELA GALINHEIRO 18MM 1,80ALT	OVD	R$ 8,99	20	Metros	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 179,80
155	TELA GALINHEIRO 16MM 1,50ALT	OVD	R$ 9,99	20	Metros	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 199,80
156	ELETRODO 2,50	VONDER	R$ 9,99	10	Quilogramas	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 99,90
157	ELETRODO 3,25	VONDER	R$ 14,99	10	Quilogramas	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 149,90

158	TELHA GALVANIZADA 4MT	FERRO NORTE	R$ 109,99	10	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 1.099,90
159	TELHA GALVANIZADA 6MT	FERRO NORTE	R$ 112,99	10	Unidades	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 1.129,90
160	ZINCO LARGURA 60 CM	AÇO CEARENSE	R$ 8,99	10	Metros	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 89,90
161	ZINCO LARGURA 1MT	AÇO CEARENSE	R$ 26,99	10	Metros	GM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 269,90
						VALOR DO LOTE	R$ 33.659,45
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR							R$ 282.007,45

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 282.007,45 (duzentos e oitenta e dois mil, sete reais e quarenta e cinco centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08 / 02 / 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2009.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 701
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.0004.2028.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Água Branca - PI 01 de abril de 2024.

_____
Representante legal do CONTRATANTE
Antônio Cícero Barbosa

_____+_____
Representante legal do CONTRATADO
Raimundo Genival Alves de Moura

TESTEMUNHAS:

1- Ramilla Alves da Silva 049.188.383-83.

2- Francisco de Assis Carvalho Silva
012359123-61

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

(Processo Administrativo n° 001.0000932/2024)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.0104/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E SOFIA CONSTRUCOES.

O município de Água Branca - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com sede na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, CNPJ sob o nº 06.554.760/0001-27 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Antônio Cícero Barbosa Rodrigues, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SOFIA CONSTRUCOES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.387.969/0001-83 sediada na R. AVELINO PIRES, 102, centro São Gonçalo do Piauí doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por sua sócia majoritária TAIMARIA DA CRUZ BATISTA LIMA, CPF: 803.922.533-72, RG: 1649870 SSP-PI , conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0000932/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de materiais de construção nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE VIII – MATERIAL ELÉTRICO							
ITEM	NOME	MARCA	V. UNIT.	QUANTIDADE	UNIDADE	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
239	BOCAL DE LOUÇA E-27	blumenau	R$ 8,94	80	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 715,20
240	BOCAL PRONTO TIPO PLAFON E-27: PVC	blumenau	R$ 7,94	120	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 952,80

241	CABO ISOLADO FLEX 2,50MM, 750V	COPPERLINE	R$ 3,88	2.400	Metros	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 9.312,00
242	CABO ISOLADO FLEX 4,00MM, 750V	COPPERLINE	R$ 4,82	1.800	Metros	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 8.676,00
243	CABO ISOLADO FLEX 6,00MM, 750V	COPPERLINE	R$ 8,97	1.400	Metros	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 12.558,00
244	CABO ISOLADO FLEX 10,00MM, 750V	COPPERLINE	R$ 11,72	1.400	Metros	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 16.408,00
245	CABO ISOLADO PP 2x1,50MM, 750V	COPPERLINE	R$ 5,52	800	Metros	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 4.416,00
246	CABO ISOLADO PP 2x2,50MM, 750V	COPPERLINE	R$ 6,91	800	Metros	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 5.528,00
247	CAIXA PVC 4X2 AMARELO	krona	R$ 2,21	180	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 397,80
248	CONECTOR DE ATERRAMENTO GUT	betel	R$ 28,34	24	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 680,16
249	CORDÃO TORCIDO 2x1,50MM, 300V	COPPERLINE	R$ 3,81	800	Metros	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 3.048,00
250	CORDÃO TORCIDO 2x2,50MM, 300V	COPPERLINE	R$ 6,42	800	Metros	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 5.136,00
251	CORDÃO TORCIDO 2x4,00MM, 300V	copperline	R$ 7,11	800	Metros	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 5.688,00
252	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 16A DIN	JING	R$ 14,80	24	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 355,20
253	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 20A DIN	JING	R$ 14,66	24	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 351,84

254	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 25A DIN	JING	R$ 22,45	24	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 538,80
255	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE 100A DIN	JING	R$ 268,03	15	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 4.020,45
256	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE 32A DIN	JING	R$ 68,58	10	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 685,80
257	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE 50A DIN	JING	R$ 65,62	10	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 656,20
258	PAINEL LED DE 24W, 6500K, EMBUTIR	dilux	R$ 43,33	48	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 2.079,84
259	LAMPADA LED TUBOLAR DE 10W, 60CM	dilux	R$ 14,59	100	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 1.459,00
260	LAMPADA LED TUBOLAR DE 18W, 120CM	dilux	R$ 35,81	100	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 3.581,00
261	ELETRODUTO CORRUGADO GARGANTA 3/4" 25MM	krona	R$ 1,91	400	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 764,00
262	FITA ISOLANTE 19MMX20M COMUM	nov/54	R$ 11,48	100	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 1.148,00
263	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10MT	nov/54	R$ 36,13	50	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 1.806,50
264	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA: 5/8x2400mm	j. lobato	R$ 70,19	24	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 1.684,56

265	INTERRUPTOR 1T SIMPLES 4X2 EMBUTIR	romazi	R$ 10,92	100	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 1.092,00
266	INTERRUPTOR 2T SIMPLES 4X2 EMBUTIR	romazi	R$ 13,85	100	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 1.385,00
267	INTERRUPTOR 3T SIMPLES 4X2 EMBUTIR	romazi	R$ 24,07	60	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 1.444,20
268	INTERRUPTOR CONJUGADO 2T 10A, 2P+T, EMBUTIR	romazi	R$ 15,96	120	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 1.915,20
269	INTERRUPTOR CONJUGADO 1T 10A, 2P+T, EMBUTIR	romazi	R$ 10,12	120	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 1.214,40
270	LAMPADA LED 15W , BULBO, BIV	Dilux	R$ 12,42	400	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 4.968,00
271	LAMPADA LED 20W , BULBO, BIV	dilux	R$ 24,94	400	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 9.976,00
272	LAMPADA LED 30W , BULBO, BIV	dilux	R$ 30,82	400	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 12.328,00
273	LAMPADA LED 40W , BULBO, BIV	dilux	R$ 54,91	200	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 10.982,00
274	QUADRO DISTRIBUIÇÃO COM BARRAM 16 CIRC DIN, 100A,CP FERRO	variadas	R$ 437,30	4	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 1.749,20
275	QUADRO DISTRIBUIÇÃO COM BARRAM 24 CIRC DIN, 100A, CP FERRO	variadas	R$ 517,27	4	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 2.069,08

276	REFLETOR LED 50W, 6500K, 25.000H	dillux	R$ 60,22	36	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 2.167,92
277	REFLETOR LED 100W, 6500K, 25.000H	dilux	R$ 124,91	36	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 4.496,76
278	REFLETOR LED 150W, 6500K, 25.000H	dilux	R$ 215,87	32	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 6.907,84
279	REFLETOR LED 200W, 6500K, 25.000H	dilux	R$ 240,65	24	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 5.775,60
280	TOMADA SIMPLES 2P + T 10A 4X2 EMBUTIR	romazi	R$ 12,26	120	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 1.471,20
281	TOMADA DUPLA 2P + T 10A 4X2 EMBUTIR	romazi	R$ 16,75	120	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 2.010,00
282	TÊ DE ENERGIA 10 A	ilumi	R$ 11,12	150	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 1.668,00
283	TÊ DE ENERGIA 20 A	ilumi	R$ 14,40	150	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 2.160,00
284	CABO ISOLADO PP 3x2,50MM, 750V	copperline	R$ 10,35	500	Metros	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 5.175,00
285	CABO ISOLADO PP 3x4,00MM, 750V	copperline	R$ 15,65	500	Metros	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 7.825,00
286	PLUG MACHO 2P 10A	ilumi	R$ 6,15	100	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 615,00
287	PLUG FEMEA 2P 10A	ilumi	R$ 5,83	200	Unidades	TAIMARIA DA C. B. LIMA	R$ 1.166,00
						VALOR DO LOTE	R$ 183.208,55

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 183.208,55 (cento e oitenta e três mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08 / 02 / 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2009.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 701
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.0004.2028.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Água Branca - PI 01 de abril de 2024.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

Representante legal do CONTRATANTE
Antônio Cícero Barbosa

Taimária da Cruz Batista Lima
Representante legal do CONTRATADO
TAIMARIA DA CRUZ BATISTA LIMA

TESTEMUNHAS:

1- Gardênia Lopes da Silva 065.073.753-90

2- Kamilla Alves da silva 049.188.383-83.